



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº -CAE
(Substitutivo ao PLS 764 DE 2011)

Suprima-se, do Art. 1º, o § 10 da nova redação dada ao art. 6º-A da Lei 11.508, de 20 de julho de 2007

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo permitirá que ocorra uma exportação ficta de produtos nacionais quando forem destinados à empresa sediada no exterior, ainda que a utilização dos produtos seja feita por terceiro sediado no País.

Se for concedida a suspensão dos tributos federais, ainda que a utilização dos produtos seja feita em território nacional, haverá um incentivo para que empresas brasileiras criem sedes “offshore”.

Bastará ter sede no estrangeiro para que se possa adquirir bens produzidos em Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e destiná-los à filial localizada no território nacional.

De acordo com a justificativa na proposta original, de autoria da Senadora Lídice da Mata, “o objetivo é viabilizar a instalação nas ZPEs, de fornecedores para a construção de navios e plataformas de exploração de petróleo nos polos navais existentes no país, com grande potencial de expansão em virtude do pré-sal”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ocorre que, para este tipo de atividade, já é previsto o Regime Aduaneiro Especial de Exportação de Petróleo-REPETRO, regulado pela Receita Federal e incentivado pelos estados com desoneração de ICMS.

A permissão de uma exportação ficta poderá ensejar um debate jurídico de sua aplicabilidade no ICMS. Poderá surgir o entendimento de que, para essa operação, não haveria incidência do ICMS, já que a Constituição Federal prevê imunidade desse imposto para as operações de exportação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2012.

Senador Aloysio Nunes Ferreira